

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 29/2017

“Termo Aditivo ao Contrato de Rateio celebrado entre o **Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP** e o Município de **FLORA RICA**, na condição de Município Consorciado / Integrante”.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA-CIOP**, Pessoa Jurídica de Direito Público - CNPJ nº18.960.233/0001-00, com sede à Rua Coronel Albino, nº 550, Vila Maristela, na cidade de Presidente Prudente/SP, aqui representado pelo seu Diretor Executivo, em pleno exercício do cargo, Sr. **VALTER LUIZ MARTINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF [REDACTED] e portador do RG [REDACTED] e o município de **FLORA RICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.925.279/0001-90, através do Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, brasileiro, casado, portadora da Cédula de Identidade RG [REDACTED] e CPF/MF [REDACTED] residente e domiciliado [REDACTED] - Flora Rica/SP, conforme ratificação do protocolo de intenções através da lei municipal nº 1.003/2017.

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO** mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 8.666/93.

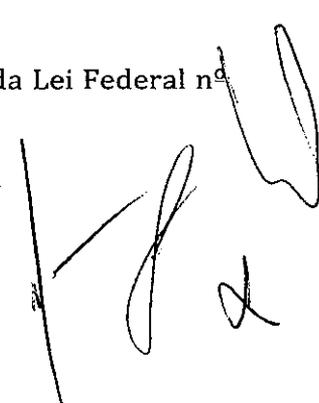
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Fica alterada o *caput* da **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato de Rateio passando a estabelecer que:

O valor do referido Contrato de Rateio é de R\$ 10.307,00 (dez mil e trezentos e sete reais), que serão repassados ao CIOP em 11 parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) nos moldes disciplinados na cláusula segunda do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente aditamento tem por fundamento legal o art. 58, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA CIOP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO FÁTICO

O valor da cota de rateio é estabelecido á razão de R\$ 0,19 (dezenove centavos) *per capita*, conforme índice populacional divulgado pelo IBGE e, em casos que o valor aferido for inferior ao valor do salário mínimo vigente a cota de rateio será no valor do salário mínimo, conforme defino pela Assembleia Geral do CIOP. Assim, em razão da cota de rateio do Município de Flora Rica pelo cálculo *per capita* ser inferior ao valor do salário mínimo, a cota de rateio seguirá o valor do salário mínimo vigente estabelecido no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais do Contrato de Rateio nº 29/2017.

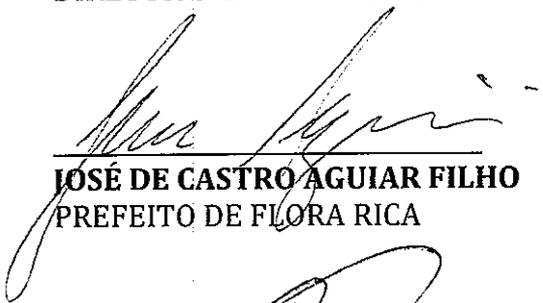
CONCLUSÃO

Assim, estando ambas as partes concordes com as cláusulas acima, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, compromissando em cumpri-lo cabalmente.

PRESIDENTE PRUDENTE, 08 DE JUNHO DE 2017.

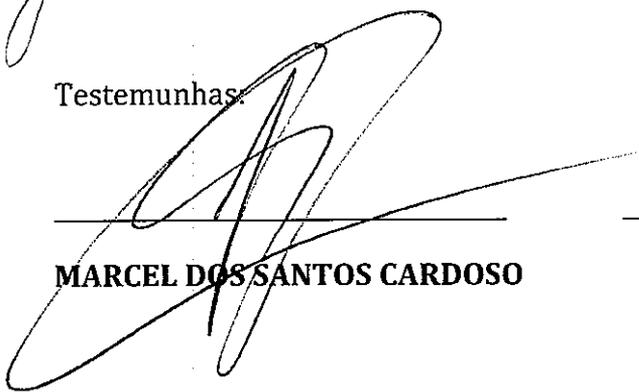


VALTER LUIZ MARTINS
DIRETOR EXECUTIVO DO CIOP

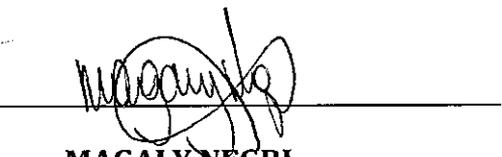


JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO
PREFEITO DE FLORA RICA

Testemunhas:



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO



MAGALY NEGRI